



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
ENCANTO DO PLANALTO
Rua Paulino Carlos, 921 - Centro - Ibaté - SP - CEP 14.815.000

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
IBATÉ**

TÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO - I

DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME), criado pela Lei Municipal nº 1.540 de 27 de maio de 1997, com fundamento na Lei Estadual nº 9.143 de 09 de março de 1995, com sede no Município de Ibaté, rege-se pelo presente regimento.

Artigo 2º - Além das competências previstas na Lei Municipal acima mencionada e das demais atribuições que decoram na natureza de suas atividades.

Cabe ao Conselho:

- I. Elaborar e rever seu regimento;
- II. Aprovar o regimento de suas sessões;
- III. Aprovar calendário das sessões ordinárias;
- IV. Aprovar o plano de organização, a proposta do quadro de pessoal de serviços da Secretaria Geral do Conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos, bem assim a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas física ou jurídica, mediante a contrato especial sem vinculação empregatícia;
- V. Reprovar o Plano de Aplicação das dotações que lhe forem consignadas;
- VI. Conceder e prorrogar licença de conselheiros até 03 (três) meses, ou por motivo de saúde e/ou relevante, e pronunciar-se sobre os pedidos de prazo superior, que dependerá de aprovação do Prefeito Municipal.
- VII. Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com os Conselhos Municipais de Educação e demais instituições educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

ENCANTO DO PLANALTO

Rua Paulino Carlos, 921 - Centro - Ibaté - SP - CEP 14.815.000

Artigo 3º - O conselho constitui-se de Câmaras de Ensino de Educação Infantil, de Educação Especial, de Ensino Fundamental, de Ensino Médio, de Ensino Superior.

Parágrafo único – O conselheiro não poderá integrar mais de uma Câmara de Ensino.

Artigo 4º - O Conselho terá Comissões permanentes e especiais.

Artigo 5º - O Conselho realizará ordinariamente uma sessão plenária e uma sessão de cada Câmara a cada 30 (trinta) dias, presente pelo menos 50% dos Conselheiros em exercício.

Artigo 6º - Não haverá sessões ordinárias no período compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre matéria inadiável, o conselho poderá realizar sessões extraordinárias, plenárias ou de Câmara, mediante convocação de seu presidente ou de um terço dos respectivos membros em exercício.

Artigo 7º - As manifestações do Conselho denominam-se deliberação e as das Câmaras ou Comissões parecer ou indicação.

Parágrafo Único – As deliberações sobre a matérias normativa de caráter geral, com renovação anual, e as demais terão como referência o número do parecer ou da indicação, que se referem, em séries específicas, com renovação anual e a data de sua respectiva aprovação.

Artigo 8º - Será exigido o voto da maioria absoluta dos Conselheiros em exercício para a aprovação das deliberações que versarem sobre a matéria indicada (Lei Municipal nº 1.540 de 27 de maio de 1997).

Parágrafo Único – A rejeição do veto oposto pelo Departamento de Educação e Cultura e a deliberação do Conselho, dependem do voto da maioria absoluta de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
ENCANTO DO PLANALTO
Rua Paulino Carlos, 921 - Centro - Ibaté - SP - CEP 14.815.000

CAPÍTULO – II
DA PREVIDÊNCIA

Artigo 9º - São órgãos administrativos do conselho:

I – A Presidência;

II – A Secretaria Geral

Artigo 10 – A Presidência superintende todas as atividades do conselho e é exercida, como autoridade executiva superior, pelo Presidente.

Artigo 11 – A Secretaria Geral é o órgão diretamente subordinada à Presidência.

CAPÍTULO – III
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 12 - O Presidente do Conselho será designado pelo Prefeito Municipal mediante lista tríplice oferecida e oriunda de escrutínio secreto especialmente para esse fim, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ *1º* - Os dois integrantes da lista tríplice, preteridos na escolha pelo Prefeito Municipal, serão respectivamente, pela votação já obtida, o Vice-Presidente e Secretário Geral;

§ *2º* - A eleição de que trata este artigo será realizada na primeira sessão do mês de novembro.

§ *3º* - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice_ Presidente e este pelo Conselheiro mais idoso.

§ *4º* - Verificando-se a vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, proceder-se-à a eleição nos termos do “*CAPUT*” deste artigo.

Artigo 13 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições, que lhe são conferidas por lei e por este Regimento:

I – administrar o Conselho e representá-lo em juízo e fora dele;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

ENCANTO DO PLANALTO

Rua Paulino Carlos, 921 – Centro – Ibaté – SP – CEP 14.815.000

II – presidir as sessões plenárias;

III – organizar, ouvidos os presidentes de Câmaras, ordem do dia;

IV – exercer no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate;

V – convocar sessões extraordinárias;

VI – dar posse aos conselheiros;

VII – distribuir os Conselheiros pelas Câmaras e Comissões permanentes, observado, quando as estas, o disposto neste Regimento.

VIII – constituir Comissões Especiais e nomear seus membros;

IX – dar exercícios aos servidores do Conselho e aos colocados à sua disposição;

X – propor ao Departamento de Educação e Cultura, após o pronunciamento do Conselho, por maioria absoluta de votos dos Conselheiros em exercício, em sessão plenária, o Quadro de Servidores, bem como, as alterações de locação de cargos e funções;

XI – distribuir os funcionários pelas Câmaras, Comissões, ouvido os respectivos Presidentes e setores administrativos e técnicos;

XII – adotar “ad referendum” do Conselho, as providências de caráter urgente da competência expressa deste;

XIII - requisitar informações e solicitar a colaboração de órgão de administração Estadual, Municipal, incluídas as universidades e outros institutos educacionais;

XIV – fazer publicar na forma adequada, as deliberações do conselho, e baixar, por Portaria, as que o diretor do Departamento de Educação e Cultura tenha deixado de homologar dentro do prazo legal e as que, tendo sido vetadas, venham a ser mantidas nos termos da Lei Municipal nº 1.540, de 27 de maio de 1997.

XV – comunicar ao Prefeito e ao Departamento de Educação e Cultura, segundo for o caso, as deliberações do Conselho e encaminhar-lhes as que reclamarem às suas providências;

XVI – apresentar ao Conselho Pleno os planos de aplicação de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
ENCANTO DO PLANALTO
Rua Paulino Carlos, 921 - Centro - Ibaté - SP - CEP 14.815.000

XVII – autorizar as despesas e os adiantamentos;

XVIII – enviar anualmente, às autoridades competentes, o relatório de atividades do Conselho;

XIX – praticar os atos determinados pela legislação vigente.

TÍTULO - II
DAS CÂMARAS
CAPÍTULO – I

DAS CÂMARAS E SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 14 – O Presidente do Conselho designará às Câmaras de julgamento e as Comissões.

Parágrafo Único – O Primeiro nome designado nas Câmaras de julgamento e nas Comissões, será seu relator, com direito a voto de minerva.

Artigo 15 – As sessões das Câmaras instalar-se-ão e funcionarão de acordo com o Regimento do Conselho Pleno, no que lhes for pertinente.

Artigo 16 – Ressalva a matéria de competência originárias do Plenário do Conselho, os demais assuntos deverão ser objeto de prévia apreciação das Câmaras, feita a distribuição de conformidade com a natureza da matéria e com os respectivos níveis de ensino.

Parágrafo Único – os pareceres e indicações das Câmaras, serão de caráter reservado e aprovados pelo voto da maioria simples dos respectivos conselhos em exercício.

Artigo 17 – Cabe as Câmaras, em relação aos respectivos níveis de ensino ou a natureza da matéria:

I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação que serão objetivo de deliberação do Plenário;

II – responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

ENCANTO DO PLANALTO

Rua Paulino Carlos, 921 - Centro - Ibaté - SP - CEP 14.815.000

III – tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

IV – elaborar projetos de normas a serem aprovados pelo Plenário, para a boa aplicação das leis de ensino;

V – organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com relevantes problemas da educação;

Artigo 18 – O Conselho poderá deferir às Câmaras competência para deliberar sobre assuntos a respeito do qual haja entendimento pacífico.

§ 1º - As decisões das Câmaras sobre a matéria indicada neste artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos respectivos membros em exercício, cabendo recurso ao Conselho, por iniciativa de qualquer Conselheiro, ou a requerimento da parte interessada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do conhecimento da decisão.

Artigo 19 – Em cada processo nas Câmaras, será designado um relator, o qual redigirá o seu voto, que conterà:

I – relatório ou exposição da matéria;

II – conclusão, que será a opinião do relator.

Artigo 20 – Será objeto de discussão e votação do voto do relator.

Artigo 21 – O parecer das Câmaras compreenderá o voto do relator, na íntegra e a conclusão aprovada.

Artigo 22 – Quando houver conveniência, duas Câmaras poderão realizar sessão conjunta.

Artigo 23 – As Câmaras de Ensino terão as competências previstas para emitirem os seus pareceres ou indicações de acordo com a Lei Municipal nº 1.540/97, Lei Estadual nº 9.143/95 e Deliberação do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo nº 09/95 e outras que forem instituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
ENCANTO DO PLANALTO
Rua Paulino Carlos, 921 - Centro - Ibaté - SP - CEP 14.815.000

TÍTULO - III

DAS SESSÕES

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 24 – As sessões do conselho serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único – Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais e solenes, públicas e secretas.

Artigo 25 – As sessões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, em dia e hora fixados por portaria do Presidente do conselho aprovada por 2/3 dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único – Não haverá sessões ordinárias no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Artigo 26 – As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora por iniciativa do Presidente ou de 1/3 dos Conselheiros em exercício, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo caso de extrema urgência, e nelas só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinam sua convocação.

Artigo 27 – As sessões especiais serão destinadas a posse dos novos conselheiros e a eleição e posse do novo Presidente e Vice-Presidente do conselho.

Artigo 28 – As sessões solenes destinar-se-ão a comemorações ou homenagens e serão convocadas pela Presidência ou requeridas por conselheiro, neste caso com aprovação.

Artigo 29 – As sessões serão públicas, podendo o Conselheiro realizar sessões secretas ou transformar a sessão pública em secreta, por decisão do Plenário.

Artigo 30 – As sessões secretas serão realizadas a portas fechadas, permitida a entrada apenas aos Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

ENCANTO DO PLANALTO

Rua Paulino Carlos, 921 – Centro – Ibaté – SP – CEP 14.815.000

§ 1º - Após a abertura da sessão, o Plenário decidirá se a matéria deve continuar a ser tratada secretamente, caso contrário, a sessão passará a ser pública.

§ 2º - A ata de sessão secreta, após lavrada por um Conselheiro designado secretário “*AD HOC*” pelo Presidente, será aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datada e rubricado pelos Conselheiros presentes.

§ 3º - No livro de atas das sessões ordinárias do Conselho, será mencionada a realização da sessão secreta, com os nomes dos Conselheiros que dela participaram.

§ 4º - Ao término da sessão secreta, o Plenário resolverá se a matéria tratada deverá ser divulgada no todo ou em partes.

§ 5º - As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo 50% dos conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de “*quorum*”.

Artigo 31 – As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de duas horas e trinta minutos.

§ 1º - A sessão poderá ser prorrogada por decisão do Plenário.

§ 2º - A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

CAPÍTULO – II

DA PRESIDÊNCIA DAS SESSÕES

Artigo 32 – As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Artigo 33 – O Presidente será substituído, em sua falta e impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Conselheiro mais idoso presente na sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

ENCANTO DO PLANALTO

Rua Paulino Carlos, 921 - Centro - Ibaté - SP - CEP 14.815.000

Parágrafo Único – Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto e não a reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs a discutir.

CAPÍTULO – III

DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

Artigo 34 – A hora regimental, verificada a presença de conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Caso não haja número, o Presidente aguardará trinta minutos e, se persistir a falta de “*quórum*”, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Artigo 35 – Durante as sessões só poderá falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Parágrafo Único – O Departamento de Educação e Cultura, ou seu representante, terá acesso às sessões plenárias do Conselho, participando dos trabalhos sem direito de voto.

Artigo 36 – Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Artigo 37 – É facultado ao Conselheiro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º - O aparte quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Artigo 38 – Em caso de dúvidas sobre a interpretação do regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 minutos, vedado os apartes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

ENCANTO DO PLANALTO

Rua Paulino Carlos, 921 – Centro – Ibaté – SP – CEP 14.815.000

§ 1º - Se não puder resolver de imediato a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

§ 2º - Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação do processamento da discussão ou prejuízo da votação, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

Artigo 39 – Quanto à inobservância de expressa disposição regimental caberá reclamação de qualquer Conselheiro, por 3 minutos, sem apartes.

Artigo 40 – As decisões sobre questões de ordem e reclamações não poderão ser comentadas na mesma sessão.

Artigo 41 – As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

- a) *Expediente;*
- b) *Ordem do dia.*

Parágrafo Único – As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

CAPÍTULO –IV

DO EXPEDIENTE

Artigo 42 – O expediente terá a duração máxima de trinta minutos e obedecerá a seguinte ordem:

- a) *discussão e votação da ata da sessão anterior;*
- b) *comunicações do Presidente e dos Conselheiros;*

§ 1º - A cópia da ata de sessão anterior será distribuída aos Conselheiros com devida antecedência.

§ 2º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente antes de sua aprovação, para figurar na ata subsequente.

§ 3º - Os Conselheiros poderão falar sobre a ata por três minutos de uma só vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

ENCANTO DO PLANALTO

Rua Paulino Carlos, 921 – Centro – Ibaté – SP – CEP 14.815.000

§ 4º - Posta a ata em discussão, será considerada aprovada independente de votação, se não houver impugnação.

§ 5º - Após aprovada, será a ata assinada pelo Presidente e pelos conselheiros presentes a sessão.

Artigo 43 – O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.

Artigo 44 – Durante o expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de três minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

CAPÍTULO – V

DA ORDEM DO DIA

Artigo 45 – A ordem do dia será organizada pelo Presidente das Câmaras e Comissões.

Parágrafo Único – A ordem do dia conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

Artigo 46 – A matéria da ordem do dia obedecerá a seguinte disposição:

- a) matéria em regime de urgência;
- b) redações finais adiadas;
- c) votações adiadas;
- d) discussões adiadas;
- e) discussões iniciadas;
- f) matéria a ser discutida e votada.

Artigo 47 – A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito por Presidente de Câmara ou Comissão ou por um terço dos Conselheiros em exercício, aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação na mesma sessão em que for apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

ENCANTO DO PLANALTO

Rua Paulino Carlos, 921 - Centro - Ibaté - SP - CEP 14.815.000

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na ordem do dia da sessão subsequente.

Artigo 48 – A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- a) posse do conselheiro;
- b) inverso preferencial;
- c) inclusão de matéria relevante;
- d) adiantamento;
- e) retirada;

Artigo 49 – O requerimento de preferência será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do Plenário.

Artigo 50 – No caso de ser matéria de interesse relevante, que exija solução imediata poderá o Presidente, com aprovação do Plenário, incluí-la na ordem do dia da sessão em curso.

§ 1º - Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§ 2º - A relevância não dispensa parecer, ou indicação fundamentada sobre a matéria, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ao relator especial.

Artigo 51 – O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º - O adiamento por uma semana independe de consulta do Plenário.

§ 2º - O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 3º - É vetado o segundo adiamento de qualquer matéria a requerimento do mesmo Conselheiro, além do limite fixado no “**CAPUT**” do artigo.

§ 4º - Não se admitirá pedido de adiamento de matéria em regime de urgência ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

ENCANTO DO PLANALTO

Rua Paulino Carlos, 921 – Centro – Ibaté – SP – CEP 14.815.000

Artigo 52 – A retirada de proposição poderá ser determinada pelo Presidente do Conselho ou concedida pelo Plenário, o requerimento de Presidente da Câmara ou Comissão ou do próprio relator.

Artigo 53 – O conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta de forma que a discussão e votação se façam ao final da ordem do dia.

Artigo 54 – Não haverá sessão de Câmara ou Comissão durante o período reservado a ordem do dia.

CAPÍTULO – VI

DAS DISCUSSÕES E DA VOTAÇÃO

SEÇÃO – I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 55 – Terminado o prazo destinado ao expediente ou esgotado a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de “*quórum*”, dará início a discussão e votação da ordem do dia.

Artigo 56 – Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submeter-lá a discussão e votação na forma das seções IV e V.

§ 1º - Para a discussão será exigida a presença de pelo menos 50% dos conselheiros em exercício.

§ 2º - Se faltar número para votação, passar-se-á a discussão dos itens seguintes, logo se houver número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

Artigo 57 – Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final, respeitadas as execuções previstas neste regimento.

Artigo 58 – O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos do seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3.º grau e da votação da matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como, poderá fazê-lo por motivos de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

ENCANTO DO PLANALTO

Rua Paulino Carlos, 921 – Centro – Ibaté – SP – CEP 14.815.000

Parágrafo Único – O conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de “quorum”.

SEÇÃO – II

DA DISCUSSÃO

Artigo 59 – Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra aos que solicitarem, na seguinte ordem de preferência:

- A – Autor da proposição;
- B – relator;
- C – autor de voto vencido;
- D – conselheiros de opinião contrária;
- E – outros conselheiros;
- F – relator ou autor.

Artigo 60 – Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- A – 15 minutos ao autor e ao relator;
- B – 05 minutos a cada um dos demais conselheiros;
- C – 01 minuto para aparte.

Parágrafo Único – Os prazos fixados neste artigo poderão ser duplicados pelo Presidente, nos casos das letras “a” e “b”, e pelo orador no caso da letra “c”.

Artigo 61 – Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo Único – a emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacada para constituir em separado à que o Presidente não julgar pertinente.

Artigo 62 – Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
ENCANTO DO PLANALTO
Rua Paulino Carlos, 921 - Centro - Ibaté - SP - CEP 14.815.000

SEÇÃO – III
DA VOTAÇÃO

Artigo 63 – Salvo os casos previstos no regimento do Conselho, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Artigo 64 – Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressalvo o disposto no artigo 53.

Artigo 65 – Os processos de votação serão:

A – simbólico;

B – nominal;

C – por escrutínio secreto.

Parágrafo Único – O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificada após o seu início, exceto o caso previsto no § 2º do artigo 61.

Artigo 66 – O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, determinação do Presidente ou requerimento de Conselheiro aprovado pelo plenário.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão, os discordantes levantarão a mão e, em seguida, o Presidente proclamará o resultado da votação.

§ 2º - Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada pelo processo nominal.

Artigo 67 – Na votação nominal os Conselheiros responderão “sim” ou “não” à chamada feita pelo secretário, o qual votará as respostas e passará a lista ao Presidente para proclamação do resultado.

Artigo 68 – Será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamação do resultado da votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

ENCANTO DO PLANALTO

Rua Paulino Carlos, 921 - Centro - Ibaté - SP - CEP 14.815.000

Artigo 69 – As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de 03 minutos, vedados os apartes, e deverão ser enviados à mesa por escrito, para efeito de registro.

Artigo 70 – a votação por escrutínio secreto será adotado nos casos previstos no regimento do Conselho, bem como, por determinação do Presidente ou a requerimento do conselheiro aprovado pelo Plenário.

Artigo 71 – O presidente, ou seu substituto, terá o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Artigo 72 – Será considerado favorável o voto “com restrições” ou o voto “pelas conclusões”, devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Artigo 73 – Poderá o conselheiro pedir a palavra para encaminhar a votação, pelo prazo de 3 minutos, antes de iniciado o respectivo processo.

Artigo 74 – Cada matéria será votada em globo, salvo emendas ou destaques.

Artigo 75 – Na votação, terá preferência o substitutivo, se rejeitado, será votada a proposição original.

Artigo 76 – Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

Artigo 77 – A votação das emendas seguirá esta ordem:

A – emenda supressivas;

B – emenda substitutivas;

C – emenda aditivas;

D – emenda de redação.

Parágrafo Único – Respeitando o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do Plenário.

Artigo 78 – A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas não permitir de pronto redação final pelo relator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

ENCANTO DO PLANALTO

Rua Paulino Carlos, 921 – Centro – Ibaté – SP – CEP 14.815.000

§ 1º - em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo e seu § 1º, as emendas aprovadas.

Artigo 79 – No caso de não ser aprovado o parecer, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

SEÇÃO – III

DAS COMISSÕES

Artigo 80 – O Conselho, a Presidente e as Câmaras serão assessoradas por duas Comissões Permanentes, a de legislação e normas e a de planejamento.

§ 1º - A comissão de legislação e normas, constituída no mínimo, por três membros, e no máximo, cinco indicados pelo Presidente do Conselho, conhecerá e manifestar-se-á sobre a matéria de natureza jurídica.

§ 2º - A comissão de planejamento, constituída de três membros, com representação de cada uma das Câmaras, indicadas pelo Presidente, terá como atribuição:

A – Elaborar, dentro da competência, específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano de Educação;

B – Indicar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes de Estado, da União, do Município, ou de uma fonte de modo a assegurar-lhe a aplicação harmônica (Lei Municipal nº 1.540, de 27 de maio de 1997);

Artigo 81 – Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiências para integrar comissões especiais ou assessorar em seus trabalhos o Conselho ou as Câmaras, quando o assunto assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

ENCANTO DO PLANALTO

Rua Paulino Carlos, 921 - Centro - Ibaté - SP - CEP 14.815.000

CAPÍTULO – VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 82 – As decisões do Presidente ou do Plenário sobre a interpretação do Regimento do Conselho, bem como, sobre casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Artigo 83 – Este regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Câmaras e das Comissões.

Artigo 84 – A alteração parcial ou total deste regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões pelo menos e aprovada pela maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Artigo 85 – O presente regimento, a ser aprovado pelo Senhor Prefeito Municipal de Ibaté, entrará em vigor, na data de sua publicação.